

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Dos Srs. e Sra. Deputados(as) Alex Manente, Amom Mandel e Any Ortiz)

Dispõe sobre os direitos das pessoas com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), institui o dia da conscientização das pessoas com TDAH e altera a Lei 14.420, de 20 de julho de 2022.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os direitos das pessoas com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), institui o dia da conscientização das pessoas com TDAH e altera dispositivo da Lei 14.420, de 20 de julho de 2022.

Art. 2º Considera-se Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), ou transtorno hipercinético, o tipo de distúrbio que ocorre no desenvolvimento do sistema nervoso com um padrão persistente de desatenção e/ou hiperatividade e impulsividade que interfere no funcionamento ou desenvolvimento, com clara evidência de que os sintomas interferem, ou reduzem, na qualidade do desempenho acadêmico, funcionamento social ou ocupacional.

Art. 3º Às pessoas com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) são assegurados:

I - Todos os meios disponíveis necessários para sua educação, assim como tratamento e acompanhamento por equipe multidisciplinar, conforme os protocolos clínicos e diretrizes do Ministério da Saúde;

II - Assistência integral pelo Sistema Único de Saúde – SUS, em todas as etapas do processo de diagnóstico, acompanhamento e tratamento, com disponibilização dos recursos necessários à resolução de cada caso, nos termos da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, sendo vedado qualquer tipo de discriminação; e

III - Realização da avaliação prevista no § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para avaliação da existência e do grau de deficiência.



* C D 2 3 4 1 3 7 0 4 8 3 0 0 *

Parágrafo único. Constatada a existência de deficiência, a pessoa com TDAH será considerada como pessoa com deficiência, fazendo jus aos mesmos direitos legalmente atribuídos.

Art. 4º As pessoas com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), em qualquer atividade avaliativa a ser realizada em estabelecimento de ensino ou concurso público, poderá ser concedido acréscimo de no mínimo uma hora no prazo de realização.

Art. 5º Fica instituído o Dia Nacional da Conscientização do Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade - TDAH, a ser comemorado anualmente no dia 13 de julho.

Art. 6º O art. 1º da Lei nº 14.420, de 20 de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída a Semana Nacional de Conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), a ser realizada no período que abrange o dia 13 de julho de cada ano.

....." (NR)

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) é uma condição do neurodesenvolvimento que afeta crianças, adolescentes e adultos em todo o mundo. Segundo dados do Ministério da Saúde, estima-se que o TDAH afeta entre 5% e 8% da população mundial. No Brasil, cerca de 6 milhões de pessoas são afetadas, de acordo com a Associação Brasileira do Déficit de Atenção (ABDA).

O TDAH se manifesta nestas principais características: desatenção, hiperatividade e impulsividade. De acordo com a quantidade desses sintomas, podemos classificar o TDAH em três subtipos:

- Apresentação combinada: se tanto os critérios de desatenção e hiperatividade-impulsividade são preenchidos nos últimos 6 meses;



- Predominantemente desatento: quando os critérios de desatenção é preenchido nos últimos seis meses, mas os critérios de hiperatividade não são;
- Predominantemente hiperativo-impulsivo: quando os critérios de hiperatividade são preenchidos nos últimos seis meses, mas os critérios de desatenção não são.

O TDAH costuma se manifestar ainda na infância e em cerca de 70% dos casos o transtorno continua na vida adulta. Ele acomete ambos os sexos, independentemente do grau de escolaridade, situação socioeconômica ou nível cultural, o que pode resultar em sérios prejuízos na qualidade de vida das pessoas que o têm, caso não sejam diagnosticadas e orientadas precocemente. O diagnóstico correto é feito de modo clínico com auxílio de profissionais especializados, como neurologistas, psicólogos e psiquiatras. Além disso, a pessoa pode ter diferentes graus de TDAH, que podem influenciar de forma incapacitante ou não.

A legislação brasileira se atenta para as diversas possibilidades de condições que um indivíduo pode apresentar. Dessa forma, as leis que tratam das pessoas com deficiência (PcD) tendem a apresentar um extenso rol de características que se enquadram como deficiência. Assim, tendo em vista a particularidade de comprometimento que precisa ser avaliada caso a caso é que sugerimos que o reconhecimento como deficiência seja feito de acordo com o grau de incapacidade do indivíduo e de acordo com a legislação vigente, mas assegurando, ao mesmo tempo, que o paciente diagnosticado com o transtorno tenha o direito de ser devidamente avaliado.

Crianças com TDAH podem apresentar dificuldade em prestar atenção, seguir instruções, completar tarefas escolares, manter a organização e controlar impulsos. Esses sintomas podem levar a problemas acadêmicos, dificuldades nas relações sociais e baixa autoestima. Em adultos, dificuldades como o gerenciamento do tempo, organização, resolução de problemas, motivação, memória a curto prazo, entre outros, podem afetar a rotina do paciente.

Por muito tempo, pesquisadores acreditavam que os sintomas do TDAH diminuiriam com a adolescência. Porém, pesquisas recentes revelaram que a maioria das crianças com TDAH chegam à maturidade com um padrão



de problemas muito parecido aos de quando eram crianças. Tornando-se adultos com TDAH, essas pessoas experimentam dificuldades no trabalho, nos relacionamentos do dia a dia e na vida familiar. Ainda há registros de um número maior de problemas emocionais, incluindo depressão e ansiedade, como as pessoas com TDAH possuem muita dificuldade de concentração, se distraem, e se perdem nos detalhes. Afinal, é uma condição neurológica que dificulta a atividade intelectual do indivíduo portador, já que seus sintomas diminuem a capacidade de concentração e raciocínio do indivíduo. Por isso, é importante que seja dado um tempo complementar em resoluções de provas e avaliações para que reveja as questões em busca de possíveis lapsos, ou seja, dada a oportunidade de corrigir a questão. Tal medida busca a garantia do direito à isonomia, acessibilidade e inclusão.

O tratamento para TDAH difere para cada paciente, mas, na maioria dos casos, envolve uma combinação de medicamentos e psicoterapia, para aliviar sintomas e treinar habilidades que possam ser usadas na rotina dos pacientes com o objetivo de melhorar a qualidade de vida. É importante dizer que o TDAH não é uma doença. Portanto, não existe uma cura para solucioná-lo, mas sim um tratamento para melhor conviver com ele.

Também intencionamos oficializar o dia 13 de julho como o Dia Nacional da Conscientização do Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade - TDAH, pois a data já é estabelecida em diversas legislações estaduais e municipais, sendo também absorvida pelas associações médicas e de pacientes.

O dia 13 de julho foi proposto, em 2012, pelo professor Russell A. Barkley, médico e pesquisador da Universidade Estadual de Nova York, para conscientizar a população sobre a importância do diagnóstico do Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e do tratamento para garantir melhor qualidade de vida, tanto para o indivíduo diagnosticado quanto para seus familiares.

Ademais, também nos parece prudente a modificação da Lei nº 14.420, de 20 de julho de 2022, que estabelece a semana nacional de Conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) a ser realizada no período que abrange o dia 1º de agosto de cada ano, com o intuito de que a semana passe a englobar assim o dia 13 de julho,



tendo em vista que no Brasil, instituiu-se a data de 13 de julho como o da Conscientização do Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade por meio de diversas legislações estaduais e municipais e principalmente por ser a data adotada pelas próprias associações de pacientes e especialistas, como a Sociedade de Pediatria Catarinense e a Associação Brasileira do Déficit de Atenção (ABDA) . Assim, entendemos que a semana e o dia deveriam ocorrer em data conjunta.

Ademais, a proposta que instituiu a data em agosto foi inspirada na legislação Estadual de Minas Gerais, que tem por proposta a mesma data. No entanto há municípios do próprio Estado que propõe em suas normas locais a data de 13 de julho para os eventos sobre o TDAH e há diversos outros Estados que preveem em suas leis o consenso do dia 13 de julho, a exemplo da Lei nº 6.283/23 do Amazonas, Lei municipal de Fortaleza nº 10.891/19; Lei Estadual nº 9.035/22 de Sergipe; a Lei nº 12193/23 do Mato Grosso; Lei Municipal nº 13.568/2017 de Juiz de Fora; Lei nº 9.524 do Pará.

O objetivo deste Projeto de Lei, portanto, é ampliar os direitos das pessoas com TDAH, se somando ao esforço de garantir a plena inclusão e cidadania dessa parcela da população no Brasil.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

**Deputado Alex Manente
Cidadania/SP**

**Deputado Amom Mandel
Cidadania/AM**

**Deputada Any Ortiz
Cidadania/RS**





Projeto de Lei (Do Sr. Alex Manente)

Dispõe sobre os direitos das pessoas com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), institui o dia da conscientização das pessoas com TDAH e altera a Lei 14.420, de 20 de julho de 2022.

Assinaram eletronicamente o documento CD234137048300, nesta ordem:

- 1 Dep. Alex Manente (CIDADANIA/SP) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 2 Dep. Any Ortiz (CIDADANIA/RS) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 3 Dep. Amom Mandel (CIDADANIA/AM) - Fdr PSDB-CIDADANIA

